

CONSELHO PEDAGÓGICO

APROVADO POR: Plenário do Conselho Pedagógico

DATA: 03 / 05 / 2018

REV: 1

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Preâmbulo

Tendo por base legal o estipulado nos Artigos 80.º, 104.º e 105.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime jurídico das instituições de ensino superior, nos Artigos 43.º e 44.º do Despacho normativo n.º 3/2016, de 3 de maio, Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre [IPP], nos Artigos 15.º e 16.º do Despacho n.º 815/2017, de 12 de janeiro, Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre [ESS-IPP] e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, o funcionamento do Conselho Pedagógico [CP] da ESS-IPP é regido em conformidade com o estabelecido pelo presente Regimento.

Artigo 1.º

Definição

O CP é um órgão de gestão pedagógica da ESS-IPP que, estatutariamente, se pronuncia sobre a orientação pedagógica da Escola tendo como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Artigo 2.º

Composição

1. O CP é constituído por doze membros, sendo igual o número de representantes do corpo docente e dos estudantes do 1.º ou 2.º ciclo e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais [CTeSP], eleitos nos termos estabelecidos pelos estatutos da ESS-IPP e no Regimento deste órgão.
2. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que exerçam funções docentes em tempo integral na ESS-IPP.
3. Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que se encontrem matriculados em Cursos do 1.º ou 2.º ciclo e em CTeSP a decorrer na ESS-IPP.

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao CP:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - c) Pronunciar-se sobre os programas das unidades curriculares;
 - d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, sua análise e divulgação;



- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, sua análise e divulgação;
 - f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - g) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do Artigo 34.º dos Estatutos do IPP;
 - h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os horários letivos e os mapas de avaliações da unidade orgânica;
 - k) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho Académico e com o Provedor do Estudante;
 - l) Dar parecer sobre a proposta de Estatutos da ESS-IPP, bem como dos regulamentos internos;
 - m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da ESS-IPP, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
 - n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - o) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso;
 - p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos do IPP ou pelos Estatutos da ESS-IPP.
2. O CP poderá promover:
- a) Atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
 - b) A realização de novas experiências pedagógicas e a proposta de ações tendentes à melhoria do ensino, como contributo do aumento do sucesso escolar;
 - c) Atividades culturais, de animação e de formação pedagógica, individualmente ou em colaboração com os outros órgãos da ESS-IPP.

Artigo 4.º

Eleições

- 1. A eleição dos membros do CP decorre em conformidade com o Regimento Eleitoral aprovado por este órgão.
- 2. A eleição é efetuada por escrutínio secreto, por listas e segundo o método de Hondt.
- 3. As listas dos representantes dos docentes e dos estudantes devem garantir uma representatividade equilibrada das estruturas científicas e pedagógicas da ESS-IPP.
- 4. As listas dos representantes dos docentes deverão integrar um número de suplentes igual a metade do número de efetivos.
- 5. As listas dos representantes dos estudantes deverão integrar um número de suplentes igual ao número de efetivos.
- 6. Na eventualidade de não serem apresentadas listas a sufrágio:
 - a) No caso dos docentes, será efetuada votação nominal;
 - b) No caso dos estudantes, a Associação Académica do IPP ficará responsável pela proposta de uma lista, tendo neste caso o mandato, excecionalmente, a duração do ano letivo em que decorre a eleição.

Artigo 5.º

Mandato

- 1. O mandato dos docentes do CP é de quatro anos e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.

2. As vagas que ocorrerem durante a vigência de cada mandato serão preenchidas pelos elementos suplentes, pela ordem indicada na lista de candidatos.
3. O mandato cessa se, no seu decurso, o membro perder a qualidade que fundamentou a sua eleição enquanto representante dos seus pares, procedendo-se à sua substituição.
4. Em caso de impossibilidade temporária de exercício do mandato, os membros do CP podem solicitar por escrito, ao Presidente, a suspensão temporária do mandato devidamente justificada, procedendo-se de imediato à sua substituição provisória.
5. Perdem o mandato os membros do CP que:
 - a) Sejam abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista legalmente ou estatutariamente;
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas sem justificação devidamente aceite pelo Presidente;
 - c) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente.

Artigo 6.º

Presidente e Vice-presidente

1. O CP elege o seu Presidente de entre os docentes de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. O Vice-Presidente é indigitado livremente pelo Presidente na reunião a que se alude no número anterior, de entre os restantes membros docentes, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos, para um mandato de quatro anos, cessando o deste com o do Presidente ou por decisão deste, por decisão sufragada pela maioria dos membros do Conselho.
3. Todos os docentes de carreira que integram o CP são elegíveis para o cargo de Presidente, a menos que declarem atempadamente a sua indisponibilidade.
4. O Presidente será eleito pelos membros do CP, até dez dias úteis após a homologação dos resultados eleitorais, através de escrutínio secreto por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Caso não se verifiquem, no primeiro escrutínio, as condições definidas no ponto anterior, proceder-se-á a novo escrutínio, sufragando apenas os dois docentes mais votados.
6. Compete ao Presidente do CP:
 - a) Representar o CP, convocar e presidir às reuniões, tendo voto de qualidade;
 - b) Declarar ou verificar as vagas no CP e proceder às devidas substituições, nos termos dos Estatutos da ESS-IPP;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhe estão cometidas pelos Estatutos da ESS-IPP;
 - d) Dar resposta autonomamente, pelas competências que lhe estão atribuídas, às solicitações quotidianas e a assuntos de carácter urgente, dando posteriormente conhecimento aos membros do CP, para ratificação.
7. O CP, convocado por um terço dos seus membros, pode deliberar por maioria de dois terços, com base em proposta fundamentada, a destituição do seu Presidente.
8. O mandato do Presidente e Vice-presidente termina com a cessação de funções dos restantes membros docentes.

Artigo 7.º

Funcionamento

O CP funciona em Plenário, Comissão Permanente e Comissões Especializadas.



Artigo 8.º

Plenário

1. O Plenário funciona com os membros efetivos, docentes e estudantes, do CP.
2. O Plenário do CP reúne-se ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Diretor da ESS-IPP ou de um terço dos seus membros.
3. Podem participar no Plenário do CP, sem direito a voto, outras pessoas cuja presença se mostre relevante para as matérias em discussão, convocadas pelo Presidente.
4. As propostas a discussão podem ser apresentadas por qualquer membro do CP ou órgão da ESS-IPP, desde que sejam remetidas ao Presidente com a antecedência necessária à sua inclusão na ordem de trabalhos.
5. No exercício das suas funções o Plenário do CP toma as deliberações por maioria relativa dos membros presentes, sempre que este Regimento e os Estatutos da ESS-IPP não dispuserem de modo diferente.

Artigo 9.º

Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente do CP é constituída pelo Presidente, o Vice-presidente e um estudante, indigitado pelos seus pares membros do Conselho.
2. A Comissão Permanente assegura a gestão corrente do CP, nos períodos que decorrem entre as reuniões do Plenário.
3. As deliberações tomadas pela Comissão Permanente do CP carecem de posterior ratificação pelo Plenário.

Artigo 10.º

Comissões Especializadas

1. As Comissões Especializadas são constituídas pelo Plenário do CP, que em conformidade com os objetivos pretendidos define a sua forma de funcionamento.
2. O princípio da paridade, entre docentes e estudantes, será sempre respeitado nas Comissões Especializadas constituídas pelo Plenário do CP.
3. As Comissões Especializadas poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao CP sempre que necessário.
4. Em cada Comissão Especializada será nomeado, de entre os seus membros docentes que integrem o CP, um coordenador que terá voto de qualidade.

Artigo 11.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Plenário do CP serão efetuadas por correio eletrónico, sendo acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos.
2. As convocatórias serão disponibilizadas aos membros efetivos que compõe o CP, com cinco dias úteis de antecedência, informando a data e o local da realização da reunião.

Artigo 12.º

Reuniões

1. As reuniões do Plenário do CP terão início à hora agendada na convocatória.
2. O CP só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

3. Em caso de inexistência de quórum, a reunião terá início 30 minutos após a hora inicialmente indicada, com qualquer número dos membros presentes.
4. As reuniões deverão respeitar a ordem de trabalhos constante da convocatória, e apenas poderão deliberar sobre os pontos constantes desta, podendo no entanto ser determinada a alteração sequencial dos assuntos agendados.

Artigo 13.º

Votação

1. As votações das propostas e deliberações serão efetuadas de forma nominal, sendo apenas realizadas por escrutínio secreto quando envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
2. No caso de se verificar um empate em qualquer votação o Presidente do CP, ou o docente que preside à reunião, terá voto de qualidade.

Artigo 14.º

Atas

1. Das reuniões do CP será elaborada a respetiva ata.
2. As atas serão efetuadas pelo Secretário do CP, indigitado livremente pelo Presidente na reunião em que ocorre a sua eleição, de entre os restantes membros docentes.
3. Das atas das reuniões constam exclusivamente as deliberações, com indicação dos resultados das votações e as declarações de voto dos conselheiros que as expressem, com exceção do ponto relativo a informações.
4. Sempre que qualquer conselheiro entenda ser relevante que a ata consagre a sua posição sobre as decisões tomadas deverá, após a votação, declarar a sua intenção de entregar uma declaração de voto, apresentando oralmente o sentido da mesma.
5. A declaração de voto deverá ser entregue ao Secretário do CP, por escrito, nas vinte e quatro horas subsequentes à reunião.

Artigo 15.º

Aprovação das atas

1. O projeto de ata será remetido por correio eletrónico a todos os conselheiros no prazo máximo de oito dias consecutivos após a realização da reunião.
2. Caso qualquer conselheiro apresente propostas de alterações ao texto da ata deverá fazê-lo por correio eletrónico, dirigido ao Secretário do CP, no prazo de oito dias consecutivos, contados a partir da data de envio da ata.
3. Terminado o prazo de oito dias e caso não existam propostas de alteração, a ata será considerada aprovada.
4. Caso existam propostas de alteração:
 - a) Quando se tratarem de alterações formais ou de redação sem afetar o conteúdo essencial do texto ou da decisão, estas serão validadas por quem presidiu à reunião e delas será dado conhecimento a todos os conselheiros;
 - b) Quando se tratarem de alterações que afetem o conteúdo essencial da decisão, será elaborado um novo texto da ata a apresentar, para aprovação, na reunião do Plenário imediatamente subsequente.

Artigo 16.º

Alterações ao Regimento

1. O Regimento do CP será revisto com periodicidade bianual ou sempre que, pelo menos, dois terços dos

seus membros o requeiram.

2. Qualquer alteração ao Regimento do CP carece de aprovação por dois terços dos membros do Conselho.
3. As alterações ao presente Regimento entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Plenário do CP.

Artigo 17.º

Disposições finais

1. A documentação relevante do CP, incluindo atas, deverá ser disponibilizada de forma impressa ou eletrónica, em local de acesso público na ESS-IPP.
2. Às situações omissas no presente Regimento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos quadros normativos mencionados no Preâmbulo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Plenário do CP.